



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPO MOURÃO
1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI
Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 -
Celular: (44) 99959-0757 - E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

Autos.....: 0001559-64.2018.8.16.0058 DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Exequente.....: BANCO DO BRASIL S/A.

Executado.....: DEOLETE RODRIGUES GROTO; JOSE EVALDO DA SILVA; LUIZ CIRINEU CAPRIOLI; MARIA JOSE PEREIRA CAPRIOLI; MOURÃO DIESEL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.

1ª PRAÇA.....: **10 de março de 2.023, às 14:00 horas, on line** pelo portal: www.spencerleiloes.com.br, pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação.

2ª PRAÇA.....: **24 de março de 2.023, às 14:00 horas, on line** pelo portal: www.spencerleiloes.com.br, não sendo aceito preço vil.

Local.....: a realizar-se exclusivamente *on line* pelo portal: www.spencerleiloes.com.br pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. **Spencer D'Avila Fogagnoli**, matriculado na JUCEPAR nº 12.235-L, estabelecido à Av. Cerro Azul, Praça Pedro Álvares Cabral, 94 – Sobreloja, sala 01, zona 02, Maringá-PR., telefone (44)3026-4950.

Bem(ns).....: **“IMÓVEL: Data de terras nº. 02, da quadra nº. 60, com a área de 497,00 m²., situada na planta desta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: 14,00ms. de frente para a Travessa Guafra: 35,5 ms. de fundos laterais, de um lado com a data nº. 03 do outro lado com a data nº. 01; 14,00 ms. nos fundos com a dará nº. 08”. Havido pela matrícula sob nº 23.210 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta Comarca.**

Benfeitorias.....: Um salão comercial medindo 400,00m² com pé direito de 5,00m com vigamentos da cobertura em esquadrias de ferro, coberto de calhetão em perfeito estado de conservação.

Observação.....: O imóvel situa-se a Avenida Tancredo de Almeida Neves nº 3.535 nesta cidade.

Depósito.....: Em mãos e poder do Depositário Público desta Comarca.

Recurso.....: Não há interposição de recurso.

Valor da Avaliação: R\$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais) datado em 22/06/2022.

Valor da Dívida: R\$ 899.042,28 (oitocentos e noventa e nove mil, quarenta e dois reais e vinte e oito centavos), datado de 21/11/2022.

ÔNUS.....: Além da penhora dos presentes autos, constam ainda os seguintes ônus sobre o referido bem: Hipoteca Cedular de 1º grau em favor do Credor Banco do Brasil S.A., conforme R-6/23.210; Hipoteca Cedular de 2º grau em favor do Credor Banco do Brasil S. A., conforme R-9/23.210; Caução expedido pela 3ª Vara Cível de Maringá-PR em cumprimento aos autos sob nº. 0014929-05.2019.8.16.0017 de Embargos à Execução, conforme R-11/23.210; Arrolamento de bens expedido pela Receita Federal, conforme AV-12 /23.210, nada mais consta.

Despesas Decorrentes: a) em caso de arrematação: **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32); b) em caso de adjudicação após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser paga pelo adjudicante; c) em caso de acordo após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado; d) em caso de remição/quitação da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro e antes do pregão: fica dispensado o pagamento da comissão do leiloeiro; e) em caso de remissão/perdão da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os interessados e o(a)(s) executado(a)(s) DEOLETE RODRIGUES GROTO; JOSE EVALDO DA SILVA; LUIZ CIRINEU CAPRIOLI; MARIA JOSE PEREIRA CAPRIOLI; MOURÃO DIESEL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA (art. 889, CPC) que não sejam encontrados para intimação pessoal da data de praça ou leilão, bem como de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC, pagando principal e acessórios. Ficam, ainda, CIENTES de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no art. 903, § 1º, do CPC será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º, CPC).

Campo Mourão, datado eletronicamente.

Eu, (*Dejair Palma - Escrivão*), que digitei por ordem judicial.

(Assinatura Digital)

CEZAR FERRARI
JUIZ DE DIREITO

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (EXCLUSIVAMENTE) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os atos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

